

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

**ATA DE RERRATIFICAÇÃO À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª (PRIMEIRA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2026, ÀS 10h (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 de maio de 2026, às 10h (dez horas), de forma exclusivamente digital, em rerratificação à Assembleia 06/05/2026, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CPNJ”) sob o nº 48.415.978/0001-40 (“Emissora” ou “Securitizadora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação (“Titular(es) dos CRI Presentes”).

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 19ª (Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários devidos e cedidos pela Residencial Chianti SPE Ltda.*”, celebrado em 27 de setembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Titulares dos CRI Presentes”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

**4. MESA:** Presidente: **Leandro Issaka**; Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

- (i) Retificação do item (ii) da Ordem do Dia da Assembleia Especial Dos Titulares Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira) e 3ª (Terceira) Séries da 19ª (Décima Nona) Emissão Leverage Companhia Securitizadora realizada em 06 de maio de 2026 (“Assembleia de 06/05/26”), para que passe a vigorar nos termos abaixo:

*“(ii) a aprovação da liberação das garantias outorgadas sobre os bens objeto da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo que tais bens deixem de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas e pertencer ao Patrimônio Separado para que sejam oferecidos em garantia do pagamento das obrigações da Devedora no âmbito do Financiamento para Pré-Pagamento da Operação, observado que a referida liberação só ocorrerá quando a Devedora comprovar o desembolso dos valores decorrentes do Financiamento para Pré-Pagamento da Operação na conta escrow daquela operação, aberta no Banco 348 – Banco XP, agência 1, sob o nº 19098380, mediante o envio de extrato bancário constando o referido desembolso à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Liberação das Garantias Reais”);*

- 6. INSTALAÇÃO:** O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 115 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexistente.

- 7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram, com o **voto favorável**

**de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes**, ou seja 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, para aprovar a matéria constante da Ordem do Dia, dispensada, pelos Titulares de CRI Presentes, sua transcrição no presente item.

Com a aprovação integral da matéria da Ordem do Dia: **(i)** ficam o Agente Fiduciário e a Securitizadora autorizados a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI com o fim refletir os itens acima aprovados, o que inclui, mas não se limita, ao aditamento presentes no Anexo II; e **(ii)** ficam ratificados os atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário até a presente data. **(iii)** Ficam ratificados os demais itens aprovados na Assembleia de 06/05/26.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(i)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1.** O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito em razão da liberação de recursos para a Devedora, podendo ensejar na incapacidade do Patrimônio Separado de arcar com as futuras despesas a serem incorridas na operação, podendo futuramente acarretar a necessidade do aporte de recursos pelos Titulares de CRI.

**8.2.** O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

**8.3.** As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta Ata de Assembleia.

**8.4.** O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da presente Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

**8.5.** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

**8.6.** Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

**8.7.** Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**8.8.** A Emissora e o Agente Fiduciário informam que a presente Assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

**8.9.** As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**8.10.** Por fim, os presentes autorizam a divulgação no *website* da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**8.11.** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**9. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

**Mesa:**

---

**Leandro Issaka**

*Presidente*

---

**Henrique Sangenetto Pinto**

*Secretário*

(Página de assinaturas da Ata Rerratificação à Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 3ª (Terceira) Séries da 19ª (Décima Nona) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em 28 de maio de 2026.)

## **Signatários**

### **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

*Securitizadora*

---

**Leandro Issaka**

*Diretor*

---

**Henrique Sangenetto Pinto**

*Diretor*

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

---

**Litza Flores Sester**

*Procuradora*

---

**Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel**

*Procurador*